



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do método mãe-acolhedora nas instituições da rede pública do município.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas prerrogativas legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Ficam as instituições da rede de saúde pública do município de Barra do Piraí, obrigadas a adotar o método mãe-acolhedora às mães de recém-nascidos prematuros e de baixo peso.

§ 1º - Para efeito do que determina esta Lei, será considerada recém-nascida prematura, a criança nascida até a trigésima sétima, semana de gestação.

§ 2º - Será considerado recém-nascido de baixo peso aquele nascido com peso igual ou inferior a dois quilos e quinhentos gramas.

Art. 2º - O método mãe acolhedora consiste em colocar o recém-nascido colado ao corpo da própria mãe, método este reconhecido como eficiente pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do que preceitua esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 109/06

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br